







## 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

### PAUTA DO DIA 15/6/2026



#### **PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da décima sexta Sessão Ordinária 2026*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



#### **GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**



##### ***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***


***Projeto de Lei, Nº. 020/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal***


***Reencaminhamento Projeto de Lei, Nº. 018/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal***


***Projeto de Lei, Nº. 010/2026, de autoria do Vereador Clayton Klebson da Silva***

##### ***Matérias para discussão e votação:***

***Projeto de Lei Complementar 001/2026 autor Poder Executivo Municipal***

 ***Parecer nº025/2026, ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026***

 ***Discussão do Projeto***

 ***Discussão do Projeto***

***Indicação nº 042/2026 autor Vereador Wandergleysom Luiz França de Carvalho***


➤ ***Discussão da Indicação***


➤ ***Votação da Indicação***

***Indicação nº 043/2026 autores Vereadores Marcos Jonathas Alves da Silva, Sulferino Junior Alves de Carvalho e Paulo Roberto Weber***


➤ ***Discussão da Indicação***

➤ ***Votação da Indicação***

 ***Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente***

 ***Espaço da líder do Prefeito***

 ***Comunicações Parlamentares***

 ***Encerramento da Sessão***

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 12 DE JUNHO DE 2026.**

**SULFERINO JR ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER  
1º SECRETÁRIO**



**PROJETO DE LEI Nº 020/2026**

**DATA: 12 de Junho de 2026**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou de Fomento com entidade que representa a História e Cultura Regional e dos Pioneiros de Santa Carmem e dá outras providências.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou fomento com Associação que represente a história, cultura e/ou costumes das comunidades que se formaram em nosso município e que ainda cultivam e mantêm vivos os costumes originários das regiões que migraram.

**Parágrafo único:** Será inexigível a licitação de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 2º-** O referido termo terá por finalidade a promoção da comunidade gaúcha e nordestina que compõem grande parte das origens de nosso município, devendo ser representados por entidade associativa sem fins lucrativos.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

**Art. 4º** - O Município fica autorizado a repassar o valor correspondente de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a entidade credenciada após o chamamento, a título de incentivo, custeio dos trabalhos de organização, administração, apresentações artísticas e demais necessidades que deverão constar no plano de trabalho a ser apresentado quando ocorrer seu credenciamento.



§ 1º - A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do Termo dentro do plano de trabalho apresentado, assumindo ainda o compromisso de apresentar comprovantes das despesas através de nota fiscal, comprovação da realização do evento de acordo com o plano de trabalho, fotos e demais documentos aptos a comprovar o cumprimento dos objetivos previstos no seu termo de fomento e plano de trabalho.

§ 2º - A entidade promotora se obriga a realizar a festividade sem cobrança de entrada ou acesso aos munícipes.

§ 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, junto ao setor de convênios no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do evento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM, 12 DE JUNHO DE 2026**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração ou de fomento com entidade responsável pela realização das festas de fomento às comunidades Gaúcha e Nordestina que compõem grande parte da população Carmense.

Tais culturas tornam “vivas” as tradições que trouxeram de seus antepassados para nossa realidade atual, contribuição para a formação e educação de nossa população.

Além disso é um evento que, além de promover a cultura, ainda fomenta o turismo e a economia local nos dias de realização.

O evento também valoriza a cultura local, proporcionando aos cidadãos e visitantes apresentações musicais e shows de artistas.

Essas atrações ampliam o conhecimento cultural e o entretenimento, enriquecendo a experiência dos participantes.

Ressaltamos ainda que, visando garantir o acesso igualitário a toda a população, a festa ocorrerá sem cobrança de entrada, permitindo que todos possam desfrutar das atrações oferecidas.

Diante do exposto, encaminhamos a presente matéria para a formalização do Termo entre a Prefeitura Municipal e a associação vencedora do processo, garantindo a realização deste evento de grande importância para o município.



**PREFEITURA DE  
SANTA CARMEM**

A TERRA DO PÉ DE SOJA GIGANTE

Certos de contar com a atenção, compreensão e aprovação, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 12 DE JUNHO 2026**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS  
PREFEITO MUNICIPAL**





## PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

**EMENTA:** “ Cria a verba indenizatória por desempenho de atividade delegada a ser paga aos Bombeiros Militares que exercerem atividade de prevenção e segurança pública delegada ao Município de Santa Carmem, por meio de convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.”

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, submete este Projeto de Lei a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica criada a verba indenizatória por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes dos Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de prevenção e segurança pública delegada ao Município de Santa Carmem, nos moldes do convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**§ 1º** A verba indenizatória por desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários com a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

**§ 2º** O pagamento da verba indenizatória desta lei ocorrerá na forma e valores abaixo:

*I – aos Cabos e Soldados: 0,75% (zero virgula, setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;*



*II - aos Subtenentes e Sargentos: 0,75% (zero virgula, setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;*

*III - para Oficiais, 0,75% (zero virgula, setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;*

§ 3º O pagamento da verba indenizatória é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º Os valores acima a serem pagos a título de verba indenizatória serão limitados ao teto anual de 2.885 (duas mil, oitocentos e oitenta e cinco) UR's do município.

**Art. 2º** Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, os Bombeiros Militares encaminharão à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Bombeiro Militar, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados por esta Lei.

**Parágrafo único.** Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Bombeiro Militar empenhado.

**Art. 3º** O convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, prever as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

**Art. 4º** Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo três membros do Município e dois membros dos Bombeiros Militares.

§1º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.



§2º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

**I** – Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

**II** – Acompanhar a execução do convênio;

**III** – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando o aumento ou diminuição da quantidade de vagas;

**IV** – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelos Bombeiros Militares, atestando o número de horas despendidas por cada membro Militar, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados por esta Lei;

**V** – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 28 DE MAIO DE 2026**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS  
PREFEITO MUNICIPAL**



## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 018/2026**

*NOBRES VEREADORES:*

Este PL tem o intuito de remunerar os membros dos Bombeiros Militares de Mato Grosso que se voluntariarem a prestar serviços no Município de Santa Carmem em suas horas de folga.

Os Bombeiros já possuem um trabalho de prevenção e de educação junto a rede Municipal de Ensino, com o Projeto Bombeiros do Futuro.

Com este PL, acreditamos que poderão ser ampliados os trabalhos a ser realizados por eles, de acordo com a demanda do município.

Acreditamos que diversas demandas que tratam de prevenção e educação poderão ser muito bem desempenhadas pelos Bombeiros Militares, vindo a somar com o dia a dia da Escola em seu aprendizado, pois os alunos tem verdadeira admiração pelo trabalho desempenhado pela Corporação.

Assim, esperamos ser aprovado este PL para beneficiar nossos alunos.

Santa Carmem/MT, 28 de maio de 2026.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

**Denomina a Segunda Rua do Residencial Itororó, localizada na sede do Município de Santa Carmem - MT, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominada "Rua Bruno Henrique Blasius" a atual Segunda Rua do Residencial Itororó, localizada entre a Rua Francisco Fortuna e a Rua Liberal D. Bortolas, na sede do Município de Santa Carmem - MT.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, notadamente a confecção e instalação de placas identificadoras, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a comunicação da presente denominação aos Correios, à concessionária de energia elétrica, à concessionária de água e saneamento, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 12 DE JUNHO DE 2026**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa nomear rua em homenagem a pessoa ente querida em nossa cidade. Sabemos que no que tange à iniciativa, o Poder Legislativo possui competência concorrente para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, inexistindo vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal), conforme pacificado pela jurisprudência dos Tribunais de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (STF). Cumpre destacar, ainda, o estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.454/1977, visto que a homenagem é prestada *in memoriam*.

Sabemos que a ausência de denominação oficial de vias públicas em novos loteamentos e residenciais causa severos transtornos aos moradores locais. Sem o nome oficial da rua, os cidadãos enfrentam dificuldades para receber correspondências, encomendas, serviços de entrega e, de forma mais crítica, a prestação de serviços de emergência (como ambulâncias e viaturas policiais).

A presente propositura atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, regularizando a situação do Residencial Itororó.

A escolha do nome de **Bruno Henrique Blasius** para denominar a referida via pública representa o reconhecimento deste Poder Legislativo a uma criança que nos deixou de forma tão trágica e repentina.

Bruno Henrique morava com seu pai Valdir Blasius no Residencial Itororó casa 31, Bruno Henrique Blasius era filho casula, estudava na escola municipal Silvino Damian Preve, tinha 11 anos de idade, gostava de jogar futebol e brincar com os amigos, amava dançar quadrilha e na escola era muito querido pelos coleguinhas.

Bruno henrique faleceu num domingo dia 4 de agosto de 2024 em um trágico acidente de carro na estrada Sandra que dá acesso à comunidade casulo, Bruno Henrique deixou seus familiares juntamente com as saudades e as eternas lembranças de um menino

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 12 DE JUNHO DE 2026**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER N°. 025/2026**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar N°. 001/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual tem por Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, no município de Santa Carmem e dá outras providências.

Não esteve presente o Vereador Diorgene Souza Araujo

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 8 DE JUNHO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 042/2026</b>
<b>AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, com cópia, à Secretaria de Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, propondo a contratação de empresa especializada ou técnico devidamente capacitado para a prestação de serviços de **análise de solo**, voltada ao atendimento gratuito e prioritário dos pequenos produtores e agricultores familiares do município de Santa Carmem - MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 11 DE JUNHO DE 2026.**

**WANDERGLEYSON LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 042/2026
<b>AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO</b>		

A presente proposição visa sanar um problema estrutural da Secretaria Municipal de Agricultura e garantir o fortalecimento de nossa agricultura familiar.

Sabemos que agricultura familiar e os pequenos produtores rurais representam um pilar essencial na economia de Santa Carmem, sendo responsáveis não apenas pelo abastecimento de hortifrutigranjeiros locais, mas também pela subsistência de diversas famílias e pela geração de emprego e renda no campo.

No entanto, para que essa atividade se mantenha sustentável e competitiva, é imperioso o emprego de técnicas que otimizem a produtividade e reduzam os custos de produção, pois a análise de solo é o ponto de partida indispensável para qualquer manejo agrícola eficiente, e, sem ela, o pequeno produtor realiza a calagem e a adubação de forma empírica (com base no "adivinhômetro"), o que gera dois graves problemas:

- Desperdício de recursos financeiros com insumos inadequados ou em quantidades excessivas, encarecendo o custo de produção.
- Risco de degradação do solo e contaminação do lençol freático pelo excesso de nutrientes não absorvidos pelas culturas.

O acesso a laboratórios e a profissionais capacitados para coletar, analisar e interpretar os laudos do solo possui um custo elevado, muitas vezes proibitivo para o agricultor familiar.

Sendo assim, apresento esta necessidade destacando que a presente indicação encontra perfeito alinhamento com a **Constituição Federal de 1988**, que em seu artigo 187, inciso III, estabelece que a política agrícola planejará e executará ações que incluam explicitamente o **incentivo à pesquisa e à tecnologia**.

Ademais, a **Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar)** e as diretrizes do desenvolvimento rural sustentável impõem ao Poder Público o dever de criar mecanismos de apoio técnico e fomento à produção familiar, garantindo a permanência do homem no campo com dignidade e segurança jurídica.

Por todo o exposto, visando o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade local e o desenvolvimento econômico sustentável de Santa Carmem, é que apresento a presente Indicação, contando com o pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 11 DE JUNHO DE 2026.**

**WANDERGLEYSON LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 043/2026</b>
<b>AUTORES: MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA, SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO E PAULO ROBERTO WEBER</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano Plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Pablo Liberal Bortolas, com cópia à Secretaria de Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, propondo a aquisição e instalação de **coletores específicos para bitucas de cigarro (bituqueiras)** nas repartições públicas municipais, praças e no parque municipal Olidio Pedro Bortolas, na cidade Município de Santa Carmem - MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 12 DE JUNHO DE 2026.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA  
VEREADOR**

**SULFERINO JR. ALVES DE CARVALHO  
VEREADOR**

**PAULO ROBERTO WEBER  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 043/2026
<b>AUTORES: MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA, SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO E PAULO ROBERTO WEBER</b>		

A presente indicação atende a uma justa e frequente reivindicação da comunidade local e das pessoas fumantes que frequentam estes locais

Sabemos que o descarte irregular de bitucas de cigarro é um desafio urbano silencioso, mas de alto impacto negativo. Estima-se que o tempo de decomposição de um filtro de cigarro na natureza varie de 5 a 10 anos. Além da demora na degradação, a bituca carrega mais de 4,7 mil substâncias tóxicas que, em contato com a água e o solo, contaminam os recursos naturais, entopem bueiros e galerias pluviais durante o período de chuvas e podem causar incêndios em áreas de vegetação seca.

A instalação de coletores específicos em locais de grande circulação, como praças, parques e arredores de prédios públicos oferece aos cidadãos uma alternativa viável e higiênica de descarte, reduzindo drasticamente a poluição visual e ambiental urbana.

A presente proposta encontra perfeito amparo no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Por todo o exposto, visando a preservação do patrimônio público, o zelo pelo meio ambiente e a saúde dos munícipes de Santa Carmem, apresentamos a presente Indicação, contando com a habitual sensibilidade e pronto atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 12 DE JUNHO DE 2026.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA  
VEREADOR**

**SULFERINO JR. ALVES DE CARVALHO  
VEREADOR**

**PAULO ROBERTO WEBER  
VEREADOR**